



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Trav. Senador Magalhães Barata, 227 -Centro - CNPJ: 04546941/0001-86 - CEP: 68270-000
FONE: 3544-1144/1666

JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo, especificamente, para:

- (1) a emissão de parecer verbal e/ou escrito sobre a viabilidade de propositura de ação judicial em favor da Contratante ou de seus membros no exercício da função;
- (2) a emissão de parecer verbal e/ou escrito sobre a participação da Contratante como parte ou interessada em ações judiciais já em trâmite;
- (3) o patrocínio de ações judiciais em que a Contratante participe na qualidade de parte ou de interessada, em qualquer foro e/ou grau de jurisdição, em processos físicos e eletrônico, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPB e em fase de recurso nos Tribunais Superiores em Brasília, incluindo a produção de defesas escritas e sustentações orais, a propositura de ações e o despacho pessoal com autoridades.

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 8666 de 1993, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

A contratação direta pode ser realizada mediante a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25, II, da Lei de Licitações – 8666/93 – in verbis:

“Art. 25. É inexigível a licitação (...):

“II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Os serviços técnicos elencados no art. 13 da referida lei descrevem o que pode ser considerado como serviço especializado, que em nosso caso é o exposto no inciso V:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
“(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Trav. Senador Magalhães Barata, 227 -Centro - CNPJ: 04546941/0001-86 - CEP: 68270-000
FONE: 3544-1144/1666

A própria lei de licitações, Lei nº 8.666/1993, define o que é notória especialização, senão vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos se faz necessária.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de notória especialização é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo dos serviços contábeis voltados para área pública, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. A empresa CLODOMIR ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS é composta por um grupo de profissionais detentores de notória especialização em Assessoria Jurídica na Administração Pública, em vários seguimentos como já mencionados acima neste documento, além de experiência no ramo de atuação conforme documentos anexos a este processo.

Por ter esse destaque, o seu serviço será de natureza singular, diferenciado com relação aos demais profissionais que fazem o que se convencionou chamar. Serviço de natureza singular é aquele que foge do corriqueiro, do dia-a-dia da administração pública.

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do contrato e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da Câmara Municipal de Oriximiná.

Neste sentido, faz se necessário contratar uma empresa que se enquadre no texto positivado, conforme o art. 25, II, da Lei Federal nº 8666, de 1993, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de serviços técnicos especializados e art. 13, III da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais especializados, e, ainda, preencha os requisitos necessitados para contratação, com isso, em face do objeto singular a ser contratado, escolhemos a empresa CLODOMIR ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pois



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Trav. Senador Magalhães Barata, 227 -Centro - CNPJ: 04546941/0001-86 - CEP: 68270-000
FONE: 3544-1144/1666

a mesma, conforme documentos em anexo, possui as qualificações necessárias para o perfeito enquadramento da modalidade.

Oriximiná/PA, 31 de janeiro de 2023

João Silva dos Santos
Presidente da CPL